LEI Nº 488, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 22 / 04 / 2026

Dorival Salomé de Aquino
Sec. Adm. e Finanças
Sec. Mun. Adm. e Finanças e Gestor do Município de Goiás-GO

Institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Goiás e estabelece diretrizes para a sua organização e divulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO DE GOIÁS/GO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Goiás, destinado a reunir, organizar e divulgar as festas, celebrações, manifestações culturais, religiosas, turísticas, esportivas, econômicas e sociais de relevante interesse para a comunidade.

Parágrafo único. O Calendário Oficial de Eventos tem por finalidades:
I - valorizar as tradições culturais e históricas do Município;
II - fortalecer a identidade cultural da comunidade vila-boense;
III - incentivar o turismo e a economia criativa local;
IV - promover a organização e a divulgação das atividades culturais e sociais do Município;
V - contribuir para o planejamento institucional das ações culturais e turísticas.

Art. 2º Poderão integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município:
I - festas e celebrações tradicionais da comunidade;
II - eventos culturais, artísticos, religiosos, turísticos e esportivos de relevância local;
III - encontros, festivais, feiras e manifestações populares de interesse público;
IV - datas comemorativas instituídas por legislação municipal.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se eventos de relevante interesse aqueles que contribuam para a preservação da cultura, da história, das tradições e da identidade social do Município.

Art. 3º A inclusão de eventos no Calendário Oficial poderá ocorrer:
I - mediante lei municipal específica;
II - por reconhecimento do Poder Executivo, observado o interesse público e a relevância cultural, social, histórica ou turística do evento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover a organização, atualização e divulgação do Calendário Oficial de Eventos do Município, utilizando os meios institucionais de comunicação e demais instrumentos adequados de divulgação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá divulgar anualmente a relação dos eventos que comporão o Calendário Oficial do Município para o ano subsequente, preferencialmente, até o final de cada exercício.

Art. 6º A inclusão de evento no Calendário Oficial de Eventos do Município não gera, por si só, direito a apoio financeiro do Poder Público, devendo eventual apoio observar a legislação orçamentária e as normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 22 dias do mês de abril do ano de 2026.

ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito
Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás

AUTÓGRAFO Nº 11/2026